|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| INTERNATIONAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT | **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL** |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| The **Universidade Estadual de Campinas (“Unicamp”)**, located at Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brazil, [insert address], collectively referred to as “Parties” or as the context permits “Party”, hereby agree on the terms of this cooperation agreement (“Agreement”).  **Definitions:**  “**Home Institution”** is the Institution in which the student is enrolled for degree purposes, or which the teaching staff/researchers’ staff and members of the technical-administrative staff are employed.  “**Host Institution**” is the Institution which has agreed to receive the exchange student, teaching staff/researchers’ staff and members of the technical-administrative staff from the Home Institution.  **CLAUSE 1 – PURPOSE**  The purpose of this Agreement is to foster academic cooperation by means of common research projects and/or the exchange of teaching staff/researchers, graduate and undergraduate students, with mutual recognition of the courses taken at any of the Parties, and members of the technical-administrative staff of each institution.  **CLAUSE 2 – GOALS AND FORMS OF COOPERATION**  **2.1. Teaching staff/ researchers exchange**  2.1.1. Visiting Faculty Members/Researchers shall take part in conference, teaching and/or research activities, under stays which shall not exceed the extent of one academic year (two semesters).  2.1.2. Health insurance and repatriation coverage must be arranged by the faculty member/researcher in his/her home country.  2.1.3. Salaries shall be paid by the Home Institution.  **2.2. Student Exchange**  2.2.1. Students shall be pre-selected by their Home Institution based on their academic excellence. The Host Institution shall be responsible for the final acceptance.  2.2.2. Students accepted by the Host Institution will be considered exchange students and shall be subject to all the rules and regulations of the Host Institution, complying with them in the same manner as regular students thereof.  2.2.3. Students participating in the exchange program shall be encouraged to acquire knowledge of the language of the country of the Host Institution country, at a level compatible with the activities they are expected to carry out.  2.2.4. Each student shall follow a course of studies previously agreed between both institutions.  2.2.5. The student’s stay shall not exceed one academic year, except in the case of double degree programs.  2.2.6. Undergraduate double degree programs and/ co-supervision of theses and/or dissertations shall be the object of a separate Agreement.  2.2.7. The number of students involved in the exchange program shall be limited to [insert number of students] students per semester. All efforts shall be made to achieve balance in the number of students exchanged.  2.2.8. Health insurance and repatriation coverage must be arranged by the student in his/her home country before his/her arrival at the Host Institution.  **2.3. Members of the technical-administrative staff**  2.3.1. For the purpose of encouraging the exchange of experience and knowledge in fields of common interests, the institutions may select members of their technical-administrative staff to take part in the exchange program.  2.3.2. Health insurance and repatriation coverage must be arranged by the staff member in his/her home country.  2.3.3. Salaries shall be paid by the Home Institution.  2.3.4. The activities conducted during the exchange period should be consistent with the activities of the professional in their Home Institution and, at the end of the exchange, a report should be submitted to both institutions.  **CLAUSE 3 – FINANCIAL RESPONSABILITY**  3.1. Faculty members/researchers involved in exchange programs hereunder shall not pay fees to the Host Institution. The remaining expenses (travel, accommodation and the like) shall be borne by the faculty member/researcher, who may seek funding from external agencies.  3.2.Students involved in exchange programs hereunder shall pay academic fees, if any, at their Home Institution. Remaining expenses (travel, accommodations and the like) shall be borne by the student. This Agreement shall not imply any obligation of the Parties to provide financial support.  3.3. In the event of technical-administrative staff exchange, the expenses shall be borne by the Home Institution, subject to the availability of funds for such purpose.  **CLAUSE 4 – OBLIGATIONS OF THE PARTIES**  4.1. The Parties shall attempt to achieve reciprocity under the activities covered by this Agreement.  4.2. At the completion of a student stay, the Host Institution shall forward an official document specifying the activities carried out by the students and his/her performance to the Home Institution´s appropriate office.  4.3. The Home Institution shall acknowledge the academic results obtained by the student and the respective credits and/or hours at the Host Institution, based on the work program previously agreed or between the institutions.  4.4. The Host Institution shall provide, whenever possible, adequate research conditions and facilities for the development of the work of visiting faculty members/researchers.  4.5. The Host Institution shall offer working conditions for the development of the activities of members of the technical-administrative staff.  **CLAUSE 5 – INTELLECTUAL PROPERTY**  5.1 All data, technical and commercial information, technologies, software, procedures and routines of the Parties and / or third parties, but under their responsibility, prior to the execution of this Agreement, disclosed to the other Party in order to support the performance of the services provided in this Agreement, will remain under the exclusive property of its holder.  5.2 All results, privileged or not, new patents, methodologies, technical innovation, products or processes and know-how obtained in virtue of the joint development, shall be co-owned by **Unicamp** and **[insert Institution´s name]** with each party owning 50% (fifty percent) of the subject property.  5.3 During the term of this Agreement, **Unicamp** and **[insert Institution´s name]** mutuallyundertake to transmit between them any and all information or improvement introduced by the research team of the project developer.  5.4 The applications for patents in Brazil shall be performed by **Unicamp** with all expenses borne by **Unicamp.**  5.5 The applications for patents in **[insert Institution´s Country]** shall be performed by **[insert Institution´s name]** with all expenses borne by **[insert Institution´s name].**  5.6 **Unicamp** and **[insert Institution´s name]** shall collaborate to respond to eventual requests of privileges issued by the INPI (or similar agency abroad), providing all necessary information, as well as the signing by its employees, agents, technicians and researchers of any document that may be necessary, such as proxies, authorizations, statements, forms, etc.  **CLAUSE 6 – GENERAL PROVISIONS**  6.1. The tolerance by any of the Parties to the breach of any clause or condition of this Agreement shall be understood as an act of mere liberality, and never be construed as renewal, modification, waiver or loss of the right to request the accomplishment of the respective obligation.  6.2. This Agreement and all documents and information provided by one Party to the other Party under, or in connection with the negotiation of this Agreement or any subsequent contractual undertakings shall be treated as confidential (“the Confidential Information”). The Confidential Information shall not be used except for the purposes for which it was made available and the Confidential Information shall not be disclosed to any other person without the prior written consent of the disclosing Party.  6.3. The **[insert Institution´s name]** authorizes UNICAMP to perform any type of publication in a scientific journal or conference and exhibition in classes of any kind and the publication of dissertations and doctoral theses.  6.4. Any modification in the terms of this Agreement shall be established by way of an Addendum signed by both Parties.  **CLAUSE 7 – TERM AND TERMINATION**  7.1. This Agreement shall be effective for an indeterminate period, as from the date it is signed by the representatives of both Parties.  7.2. Either Party will be entitled at any time at its absolute discretion to terminate the agreement by giving written notice 6 (six) months beforehand to the other. Such termination will not adversely affect any exchange in effect prior to the effective date of the termination.  **CLAUSE 8 – SETTLEMENT OF DISPUTES**  In order to settle any doubts that may arise under the performance or in the implementation of this Agreement, the Parties shall exert their best efforts to arrive at a solution by mutual consent. In the event such consent is found to be impossible, the Parties shall jointly appoint a third party natural person to act as mediator.  In witness whereof, the Parties hereto execute this Agreement in 2 (two) counterparts of equal content and form on the date written below.  Date: / /  On behalf of the  **Universidade Estadual de Campinas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [insert representative name]  [insert representative title]  On behalf of the  [**insert the name of the institution**]  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [insert representative name]  [insert representative title] | A **Universidade Estadual de Campinas (“Unicamp”),** situada na Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brasil, , [inserir endereço],ambas referidas como "Partes" ou conforme o contexto "Parte", concordam com os termos deste acordo de cooperação (“Acordo”), conforme segue.  **Definições:**  **“Instituição de Origem”** é a Instituição em que o estudante está matriculado para fins de obtenção de título, ou à qual o docente ou membro técnico-administrativo estão funcionalmente vinculados.  **“Instituição Anfitriã”** é a Instituição que concorda em receber o estudante, docente ou membro técnico-administrativo da Instituição de Origem.  **CLÁUSULA 1 – OBJETO**  O objetivo do presente Acordo é fomentar a cooperação acadêmica por meio de projetos de pesquisa em comuns e/ou o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e graduação, com o reconhecimento dos resultados acadêmicos e dos créditos obtidos na universidade parceira, e membros técnico-administrativos de cada instituição.  **CLÁUSULA 2 – METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO**  **2.1 Intercâmbio de docentes/ pesquisadores**  2.1.1. Docentes/pesquisadores visitantes deverão participar de conferências, atividades de ensino e/ou pesquisa, em estadias que não deverão exceder o período de um ano acadêmico (dois semestres).  2.1.2. As despesas com seguro saúde e repatriação devem ser cobertas pelo docente/pesquisador em seu país de origem.  2.1.3. Os salários devem ser pagos pela Instituição de Origem.  **2.2. Intercâmbio de Estudantes**  2.2.1. Os estudantes devem ser pré-selecionados pela Instituição de Origem, com base em sua excelência acadêmica. A Instituição Anfitriã será responsável por sua aceitação definitiva.  2.2.2. Os estudantes aceitos pela Instituição Anfitriã serão considerados alunos de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as regras impostas pela Instituição Anfitriã, devendo concordar com tais regras da mesma forma que o estudante regular da instituição.  2.2.3. Os alunos participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a adquirir conhecimento prévio da língua do país da Instituição Anfitriã, em nível compatível com as tarefas a serem lá desenvolvidas.  2.2.4. Cada estudante deverá seguir um plano de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.  2.2.5. A estadia do estudante na Instituição Anfitriã não deverá exceder o período de um ano acadêmico, excetuando-se os casos de duplo diploma.  2.2.6. Os programas de duplo diploma na graduação e/ou cotutela de teses e dissertações devem ser objeto um Acordo específico.  2.2.7. O número de estudantes envolvidos no programa de intercâmbio será limitado a [inserir número de estudantes] por semestre. Todos os esforços serão envidados para alcançar paridade no número de estudantes trocados.  2.2.8. A cobertura de seguro saúde e repatriação deve ficar a cargo do estudante e ser contratada em seu país de origem, antes de sua chegada a Instituição Anfitriã.  **2.3. Membros do corpo técnico-administrativo**  2.3.1. Com a finalidade de estimular a troca de experiência e conhecimentos específicos em áreas de mútuo interesse, as instituições poderão selecionar membros de seu corpo técnico-administrativo para participar em programas de intercâmbio.  2.3.2. A cobertura de seguro saúde e repatriação deve ser adquirida pelo membro do corpo técnico-administrativo em seu país de origem.  2.3.3. Os salários devem ser pagos pela Instituição de Origem.  2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período de intercâmbio devem ser compatíveis com as atividades do funcionário em sua Instituição de Origem e, ao final do intercâmbio, deverá ser submetido um relatório às duas instituições envolvidas.  **CLÁUSULA 3 – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**  3.1. Os docentes/pesquisadores envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico, ora referidos, não pagarão taxas a Instituição Anfitriã. Os demais gastos (com viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do docente/ pesquisador, que poderá buscar apoio financeiro junto às agências externas.  3.2. Os estudantes envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico aqui referidos pagarão taxas acadêmicas, caso existam, apenas em sua Instituição de Origem. Os demais gastos (viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do estudante. O presente Acordo não acarretará, para as Partes, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno.  3.3. No caso de intercâmbio de membros do corpo técnico-administrativos, os gastos deverão ser pagos pela Instituição de Origem, condicionados à existência de fundos para este fim. CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. As Partes deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente Acordo.  4.2. Ao término da estadia do estudante a Instituição Anfitriã deverá enviar um documento oficial à instância apropriada da instituição de origem especificando as atividades desenvolvidas e, se for o caso, o nível alcançado pelo aluno.  4.3. A Instituição de Origem deve reconhecer os resultados acadêmicos e os respectivos créditos obtidos pelo estudante na Instituição Anfitriã, baseado no programa de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.  4.4. A Instituição Anfitriã deverá fornecer, na medida de seu alcance, condições adequadas para pesquisa e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos dos docentes e pesquisadores.  4.5. A Instituição Anfitriã deverá oferecer condições adequadas de trabalho para o desenvolvimento das atividades de funcionários técnico-administrativos da instituição parceira.  **CLÁUSULA 5 – PROPRIEDADE INTELECTUAL**  5.1 Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Convênio, continuarão pertencendo ao detentor da informação.  5.2 Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto, serão de propriedade da **Unicamp** e da [**inserir o nome da instituição**] na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.  5.3 Durante a vigência deste Convênio, a **Unicamp** e a [**inserir o nome da instituição**], se obrigam, mutuamente, a transmitirem entre elas, todos e quaisquer informações ou aperfeiçoamento introduzidas pela equipe do pesquisador executor do presente.  5.4 Os requerimentos de patentes no Brasil serão efetuados pela **Unicamp**, com todas as despesas assumidas pela Unicamp.  5.5 Os requerimentos de patentes no [**inserir o nome do País da instituição**] serão efetuados pela [**inserir o nome da instituição**], com todas as despesas assumidas pela [**inserir o nome da instituição**].  5.6 A **Unicamp** e a [**inserir o nome da instituição**] deverão colaborar para a efetivação de eventuais pedidos de privilégios no INPI (ou órgão correspondente no Exterior) através do fornecimento de todos os dados necessários, bem como através da assinatura por si e por seus empregados, agentes, técnicos e pesquisadores de quaisquer documentos que se fizerem necessários, tais como procurações, autorizações, declarações, formulários, etc.  **CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS**  6.1. A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.  6.2. Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidas por uma Parte à outra, em conexão ou sob as negociações deste documento ou quaisquer acordos seguintes devem ser tratados como confidenciais ("Informações Confidenciais"). A Informação Confidencial não deve ser utilizada, exceto para os fins para os quais foi divulgada e as Informações Confidenciais não devem ser divulgadas a qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito da Parte divulgadora.  6.3. A [**inserir o nome da instituição**] desde já autoriza a UNICAMP a realizar todo e qualquer tipo de publicação em congresso ou revista científica e exposição em aulas de qualquer natureza, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado.  6.4. Qualquer modificação nos termos desse Acordo deverá ser estabelecida através de um termo aditivo assinado por ambas as Partes. CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA E RESCISÃO 7.1. Este Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura pelos representantes de ambas as Partes.  7.2. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 6 (seis) meses. O rompimento do contrato não deverá afetar negativamente os intercâmbios em andamento, assumidos antes da data de finalização do contrato. CLÁUSULA 8 – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.  E estando assim justo e contratado, assinam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que passa a vigorar na data abaixo referida.  Data: / /  Em nome da  **Universidade Estadual de Campinas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [inserir nome do representante]  [inserir função do representante]  Em nome da  [**inserir o nome da instituição**]  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [inserir nome do representante]  [inserir função do representante] |